



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I nº 226.

Dispõe sobre a estrutura dos serviços municipais.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal serão, conforme sua natureza e especialização, executados pelos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Prefeito
2. Secretaria
3. Fazenda Municipal
4. Serviço de Viação e Obras
5. Educação Pública

Art. 2º - Gabinete do Prefeito é a dependência onde o Chefe do Executivo Municipal exerce os deveres de ordem político-administrativa, social ou cerimonial.

Art. 3º - Secretaria é o órgão onde se centralizam os serviços de: correspondência, elaboração de atos de caráter administrativo, sua distribuição e publicação; registro de leis, decretos, portarias etc.; assentamento de atos e fatos da vida funcional dos servidores, protocolo e arquivo de documentos; assistência social; outras atividades determinadas pelo Prefeito.

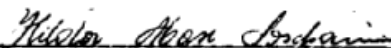
Art. 4º - Fazenda Municipal é o órgão onde se centralizam os serviços de: cadastro de contribuintes, lançamento e arrecadação de tributos; empenho, liquidação e pagamento das despesas; contabilidade; tesouraria; aquisição, guarda e conservação de materiais; fiscalização de posturas e de tributos; outras atividades de caráter fazendário.

Art. 5º - Serviço de Viação e Obras é o órgão encarregado de: executar os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, praças, jardins, calçamento, cordões, pontes e bueiros; exame de plantas de construção de casas e respectiva fiscalização; limpeza da cidade; manutenção de cemitérios; outras atividades correlatas.

Art. 6º - A Educação Pública é constituída pelas escolas municipais e pelas mantidas por convênios do Município com o Estado ou União e pelas bibliotecas públicas do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 10 de dezembro de 1966.-



HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal